DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1168/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3347/2014
PROTOCOLO	:	1487895
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA		PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia-MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 7294/2014, peça nº 19, intimou a gestora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos constantes do rol da Instrução Normativa nº 035/2011, a fim de instruir a análise da prestação de contas.

Em resposta, a gestora encaminhou documentos, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA–6ICE-4178/2014, peça nº 24, opinou no sentido de que a prestação de contas do fundo ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

O processo foi encaminhado a Auditoria que após examinados os autos, emitiu Parecer PAR-AUDITORIA-8505/2014, peça nº 26, opinando pela REGULARIDADE das contas anuais de gestão, uma vez que foi elaborada de acordo com a vigente

ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, procedendo ao exame da documentação, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11419/2015, peça nº 28, opinando pelo julgamento das contas como REGULARES, uma vez que os anexos e demonstrativos expressam atendimento as normas contidas da Lei Federal nº 4.320/64.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e no decorrer do exercício não houve alterações orçamentárias.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, apresenta um Ativo Circulante com saldo em disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 4.640,17 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais e dezessete centavos), conferindo com extratos bancários, peça nº 15.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do

TRIBUNAL PLENO, proferida no dia 04 de novembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Que as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia-MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal, CPF nº 407.229.701-10, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e a Ordenadora de Despesas julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, por Substituição legal, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 5 de novembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora